



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 447/2025

Urânia, 15 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Submeto à apreciação o PL nº 049/2025, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego para promover ocupação produtiva, qualificação e apoio financeiro temporário a cidadãos desempregados. O programa atende até 20 beneficiários, com bolsa de R\$ 800,00 e curso de qualificação; seleção por edital com critérios objetivos; duração de até 6 meses, prorrogação única, e carência de 6 meses para nova inscrição. Tem natureza socioassistencial, não gera vínculo empregatício e não substitui servidores.

Para preservar o poder de compra, a bolsa será reajustada anualmente em janeiro pelo IPCA/IBGE, com primeiro reajuste em janeiro de 2026; e, para transparência, haverá relatório anual (beneficiários, conclusão dos cursos e inserção no mercado).

A proposta se funda nos arts. 23, II, e 30, I e II, da CF, na LOAS/SUAS e em recente precedente do STF (RE 1.551.780/SP), que reconhece a constitucionalidade de programas municipais congêneres, sem violação ao art. 37, II, da CF.

Diante da relevância social e baixa complexidade fiscal, conto com a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:7344604

1834

Assinado de forma digital por

APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2025.10.15 14:15:25

-03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Urânia, a Ação Social Auxílio-Desemprego, destinada a proporcionar ocupação, qualificação e apoio financeiro a até 20 (vinte) beneficiários simultâneos, com maioria completa, residentes no Município de Urânia.

§ 1º A ação social de que trata esta Lei tem por finalidade reduzir a vulnerabilidade econômica e social da pessoa desempregada e de sua família, melhorando suas condições de vida.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelos beneficiários consistirão em tarefas de apoio e atividades auxiliares nas repartições públicas municipais.

Art. 2º A inscrição na ação social observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cadastro atualizado junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município;

II – situação de desemprego comprovada por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data da inscrição;

III – não ser beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria, pensão, benefício de prestação continuada ou qualquer outra fonte de renda ou proventos;

IV – residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

V – não ter, no núcleo familiar, outro participante da mesma ação ou de programa assistencial equivalente.

Art. 3º A partir da inclusão na ação, o Município concederá ao beneficiário:

I – bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – acesso a curso de qualificação profissional.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, referente ao ano civil anterior.

§ 2º Na hipótese de extinção do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

§ 3º O reajuste de que tratam os §§ 1º e 2º observará a programação orçamentária anual e os limites previstos na legislação fiscal aplicável.

Art. 4º A Ação Social Auxílio-Desemprego possui caráter de transferência de renda voltada ao enfrentamento do desemprego, com a promoção de políticas públicas de natureza social, educacional e assistencial, visando à ocupação, qualificação profissional e inclusão social.

§ 1º Os benefícios previstos no caput terão duração de até 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º Objetivando a ampliação e o alcance social do programa, bem como evitar a dependência prolongada, é vedada a participação do beneficiário no ciclo imediatamente subsequente do programa, devendo aguardar o prazo mínimo de 6 (seis) meses para nova inscrição, observados novamente os requisitos legais.

Art. 5º A jornada na ação social observará:

I – 4 (quatro) horas diárias, em 4 (quatro) dias por semana, nas atividades referidas no § 2º do art. 1º;

II – 1 (um) dia por semana destinado a curso de qualificação profissional ou alfabetização, com carga mínima total de 4 (quatro) encontros por mês, em temas de habilidades básicas, de gestão e específicos, conforme disponibilidade definida pela Administração.

Parágrafo único. O Município, por intermédio de equipes multidisciplinares, fornecerá o suporte necessário ao desenvolvimento das aptidões dos beneficiários, disponibilizando materiais, equipamentos, ferramentas e recursos humanos para a coordenação das atividades, nos termos desta Lei.

Art. 6º A Administração publicará a abertura de inscrições para a Ação Social Auxílio-Desemprego no Diário Oficial do Município, no portal oficial na internet e em outros meios de comunicação social.

Art. 7º A classificação dos inscritos será obtida pela soma de pontos atribuídos aos seguintes critérios:

I – menor renda per capita;

II – maior tempo de desemprego;

III – menor grau de escolaridade do beneficiário;

IV – maior fator de dependência familiar;

V – condição de moradia;

VI – maior idade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

§ 1º A pontuação para classificação será definida em edital do processo seletivo do programa.

§ 2º Em caso de empate, a preferência será definida, sucessivamente, pelos seguintes critérios:

- I – maiores encargos familiares;
- II – mulheres arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade.

Art. 8º A divulgação dos candidatos selecionados será feita pelos meios indicados no art. 6º.

§ 1º Os candidatos serão convocados em ordem de classificação, respeitado o limite de vagas de cada convocação.

§ 2º A avaliação de aptidão para o desempenho das atividades terá caráter eliminatório, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

Art. 9º Os selecionados e convocados para preenchimento das vagas deverão apresentar documentos comprobatórios das informações prestadas e firmar Termo de Adesão e de Compromisso à Ação Social Auxílio-Desemprego.

Parágrafo único. A inexatidão de informações ou a irregularidade na documentação, ainda que verificadas posteriormente, acarretará a eliminação do candidato da ação social, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10. O beneficiário será desligado da ação nas seguintes hipóteses:

I – não comparecer, sem justificativa, ao início das atividades após convocação;

II – descumprir normas estabelecidas pela Administração;

III – ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV – deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes no mesmo mês ou por 6 (seis) vezes durante o período do programa;

V – adotar comportamento inadequado;

VI – deixar de cumprir, no momento da admissão ou posteriormente, as obrigações definidas nesta Lei;

VII – deixar de residir no Município de Urânia.

§ 1º A ausência por motivo de saúde exigirá a apresentação de atestado médico, sujeito à validação pela Administração Municipal.

§ 2º A ocorrência de quadro clínico que determine o afastamento implicará no desligamento do beneficiário do programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

§ 3º O afastamento por meio de atestado médico por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, dentro do período do programa, acarretará o desligamento automático do beneficiário.

Art. 11. A participação do cidadão na ação e as atividades por ele desenvolvidas não caracterizam vínculo empregatício, possuindo natureza socioassistencial e de formação profissional.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão utilizar os serviços do programa, vedada a substituição de servidores efetivos e a rotatividade de mão de obra em decorrência de sua execução.

Art. 12. A ação social será incluída no Programa nº 0004 – Gestão das Ações e Políticas Assistenciais, integrante do planejamento municipal e das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Fundo Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na seguinte classificação do orçamento vigente:

020801 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.246.0004.2103.0000 – Ação Social Auxílio-Desemprego

3.3.90.48.00 – Auxílio Financeiro à Pessoa Física R\$ 32.000,00

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput será coberto com recursos na forma do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 15 de outubro de 2025.

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 20/10/2025

PRESIDENTE

APARECIDO

FAZZIO:73446

041834

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2025.10.15

14:16:07 -03'00'

PROTOCOLO Nº 87 / 2025

DE 15/10/2025

Horário: 14:45 Hrs.

CAMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Toldi
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 036/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 15 de outubro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 048/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 049/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 050/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 049, de 15 de outubro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo instituir a Ação Social Auxílio Desemprego para promover ocupação produtiva, qualificação e apoio financeiro temporário a cidadãos desempregados.

A mensagem ainda ressalta que o programa atenderá até 20 beneficiários, com bolsa de R\$ 800,00 e curso de qualificação, seleção por edital com critérios objetivos, duração de até 06 meses, prorrogação única e carência de 06 meses para nova inscrição e possui ainda natureza socioassistencial não gerando vínculo empregatício e não substitui servidores.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analizado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.



III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A iniciativa do projeto pelo Prefeito Municipal encontra respaldo na função legislativa do Executivo, conforme previsto no Art. 23, inciso I do Regimento Interno e no Art. 61, caput, da Constituição Federal, sendo plenamente legítima quando trata de matéria de interesse local e de política de desenvolvimento social.

Sendo assim, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de matéria legislativa que não consta no rol do artigo 54, § 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples dos membros desta Casa de Leis.



VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisar ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI) e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea “b” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **VIABILIDADE** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 16/10/2025 10:29:55 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 036/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 16 de outubro de 2025

DESPACHO

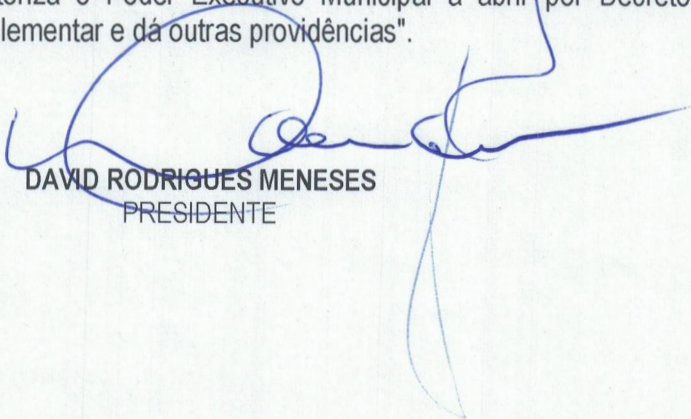
Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 048/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 049/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 050/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 048/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 049/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 050/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

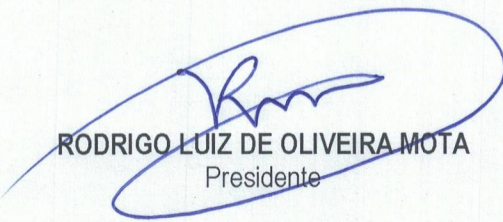
CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 16 / 10 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 16 / 10 / 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezesseis dias de outubro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 049/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 049/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025

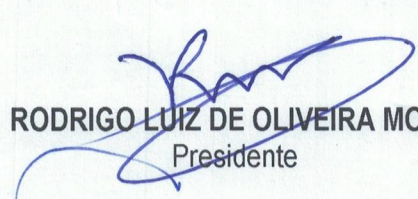

ROBERTO TOSHIO MIMURA

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA

Relator


JOÃO JOVINO BATISTA

Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dezesseis dias de setembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 049 /2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

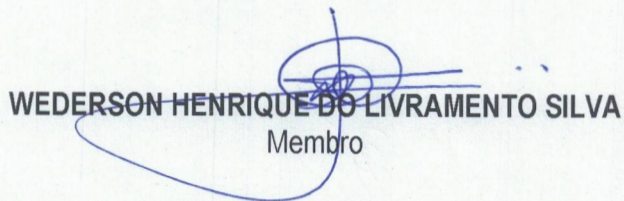
Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 049/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator

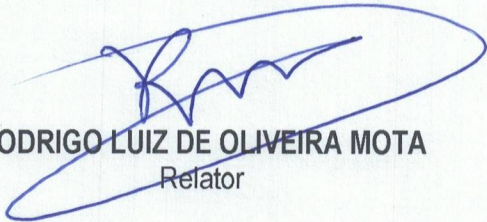
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA

Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA

Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

AUTÓGRAFO Nº 065/2025

“INSTITUI A AÇÃO SOCIAL AUXÍLIO-DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Urânia, a Ação Social Auxílio-Desemprego, destinada a proporcionar ocupação, qualificação e apoio financeiro a até 20 (vinte) beneficiários simultâneos, com maioria absoluta, residentes no Município de Urânia.

§ 1º A ação social de que trata esta Lei tem por finalidade reduzir a vulnerabilidade econômica e social da pessoa desempregada e de sua família, melhorando suas condições de vida.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelos beneficiários consistirão em tarefas de apoio e atividades auxiliares nas repartições públicas municipais.

Art. 2º A inscrição na ação social observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cadastro atualizado junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município;

II – situação de desemprego comprovada por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data da inscrição;

III – não ser beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria, pensão, benefício de prestação continuada ou qualquer outra fonte de renda ou proventos;

IV – residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

V – não ter, no núcleo familiar, outro participante da mesma ação ou de programa assistencial equivalente.

Art. 3º A partir da inclusão na ação, o Município concederá ao beneficiário:

I – bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – acesso a curso de qualificação profissional.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, referente ao ano civil anterior.

§ 2º Na hipótese de extinção do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 3º O reajuste de que tratam os §§ 1º e 2º observará a programação orçamentária anual e os limites previstos na legislação fiscal aplicável.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Art. 4º A Ação Social Auxílio-Desemprego possui caráter de transferência de renda voltada ao enfrentamento do desemprego, com a promoção de políticas públicas de natureza social, educacional e assistencial, visando à ocupação, qualificação profissional e inclusão social.

§ 1º Os benefícios previstos no caput terão duração de até 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º Objetivando a ampliação e o alcance social do programa, bem como evitar a dependência prolongada, é vedada a participação do beneficiário no ciclo imediatamente subsequente do programa, devendo aguardar o prazo mínimo de 6 (seis) meses para nova inscrição, observados novamente os requisitos legais.

Art. 5º A jornada na ação social observará:

I – 4 (quatro) horas diárias, em 4 (quatro) dias por semana, nas atividades referidas no § 2º do art. 1º;

II – 1 (um) dia por semana destinado a curso de qualificação profissional ou alfabetização, com carga mínima total de 4 (quatro) encontros por mês, em temas de habilidades básicas, de gestão e específicos, conforme disponibilidade definida pela Administração.

Parágrafo único. O Município, por intermédio de equipes multidisciplinares, fornecerá o suporte necessário ao desenvolvimento das aptidões dos beneficiários, disponibilizando materiais, equipamentos, ferramentas e recursos humanos para a coordenação das atividades, nos termos desta Lei.

Art. 6º A Administração publicará a abertura de inscrições para a Ação Social Auxílio-Desemprego no Diário Oficial do Município, no portal oficial na internet e em outros meios de comunicação social.

Art. 7º A classificação dos inscritos será obtida pela soma de pontos atribuídos aos seguintes critérios:

- I – menor renda per capita;
- II – maior tempo de desemprego;
- III – menor grau de escolaridade do beneficiário;
- IV – maior fator de dependência familiar;
- V – condição de moradia;
- VI – maior idade.

§ 1º A pontuação para classificação será definida em edital do processo seletivo do programa.

§ 2º Em caso de empate, a preferência será definida, sucessivamente, pelos seguintes critérios:

- I – maiores encargos familiares;
- II – mulheres arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Art. 8º A divulgação dos candidatos selecionados será feita pelos meios indicados no art. 6º.

§ 1º Os candidatos serão convocados em ordem de classificação, respeitado o limite de vagas de cada convocação.

§ 2º A avaliação de aptidão para o desempenho das atividades terá caráter eliminatório, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

Art. 9º Os selecionados e convocados para preenchimento das vagas deverão apresentar documentos comprobatórios das informações prestadas e firmar Termo de Adesão e de Compromisso à Ação Social Auxílio-Desemprego.

Parágrafo único. A inexatidão de informações ou a irregularidade na documentação, ainda que verificadas posteriormente, acarretará a eliminação do candidato da ação social, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10. O beneficiário será desligado da ação nas seguintes hipóteses:

- I – não comparecer, sem justificativa, ao início das atividades após convocação;
- II – descumprir normas estabelecidas pela Administração;
- III – ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados;
- IV – deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes no mesmo mês ou por 6 (seis) vezes durante o período do programa;
- V – adotar comportamento inadequado;
- VI – deixar de cumprir, no momento da admissão ou posteriormente, as obrigações definidas nesta Lei;
- VII – deixar de residir no Município de Urânia.

§ 1º A ausência por motivo de saúde exigirá a apresentação de atestado médico, sujeito à validação pela Administração Municipal.

§ 2º A ocorrência de quadro clínico que determine o afastamento implicará no desligamento do beneficiário do programa.

§ 3º O afastamento por meio de atestado médico por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, dentro do período do programa, acarretará o desligamento automático do beneficiário.

Art. 11. A participação do cidadão na ação e as atividades por ele desenvolvidas não caracterizam vínculo empregatício, possuindo natureza socioassistencial e de formação profissional.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão utilizar os serviços do programa, vedada a substituição de servidores efetivos e a rotatividade de mão de obra em decorrência de sua execução.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Art. 12. A ação social será incluída no Programa nº 0004 – Gestão das Ações e Políticas Assistenciais, integrante do planejamento municipal e das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Fundo Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na seguinte classificação do orçamento vigente:

020801 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.246.0004.2103.0000 – Ação Social Auxílio-Desemprego

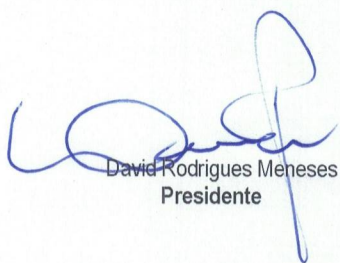
3.3.90.48.00 – Auxílio Financeiro à Pessoa Física R\$ 32.000,00

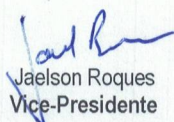
Parágrafo único. O crédito de que trata o caput será coberto com recursos na forma do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 21 de outubro de 2025.


David Rodrigues Meneses
Presidente


Jaelson Roques
Vice-Presidente


Katia Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR

Diretor Administrativo